

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de licitação tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PLOTAGEM, SERVIÇOS HELIOGRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO, CONFEÇÃO DE BANNERS, CARTÕES, FORMULÁRIOS, FOLDERS E OUTROS**, incluindo equipamentos e estruturas auxiliares e complementares, com fornecimento de mão-de-obra, peças, insumos e afins, para atender as necessidades do Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme definição do art. 8º do Decreto nº 51.652/ 2021.
- 1.3. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	215540-0	SERVICO DE FOTOCOPIA HELIOGRAFICA - PRETO E BRANCO, 1 FACE, SEM OPERADOR	METRO QUADRADO	137
02	215541-9	SERVICO DE FOTOCOPIA HELIOGRAFICA - COLORIDA, FRENTE E VERSO, COM OPERADOR	METRO QUADRADO	137
03	313085-1	SERVICO DE ENCADERNACAO - COM ESPIRAL,CAPA CRISTAL,TAMANHO A4	UNIDADE	36
04	607709-9	SERVICO DE CONFECCAO DE PRODUTOS GRAFICOS DE SINALIZACAO - DO TIPO PLACA,EM PVC,EM 4/0 CORES,MEDINDO 50,00X10,00CM, 2,00MM DE ESPESSURA,ADESIVADA, COM FITA DUPLA FACE	UNIDADE	120
05	607713-7	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - DO TIPO BANNER, CONFECCIONADO EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL,EM 4/0 CORES, MEDINDO 0,90X1,60M, ACABAMENTO COM BASTAO DE MADEIRA E CORDAO	UNIDADE	24
06	607714-5	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - DO TIPO BANNER,CONFECCIONADO EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL, EM 1/0 COR, MEDINDO 0,70X1,00M, ACABAMENTO COM BASTAO DE MADEIRA E CORDAO	UNIDADE	48
07	607715-3	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - DO TIPO BANNER,CONFECCIONADO EM LONA, IMPRESSAO DIGITAL, EM 1/0 COR, MEDINDO 0,90X1,20M, ACABAMENTO COM BASTAO DE MADEIRA E CORDAO	UNIDADE	48
08	607717-0	SERVICO DE CONFECCAO DE BANNER - DO TIPO FAIXA,CONFECCIONADA EM MORIM,80G/M2,EM 4/0 CORES,MEDINDO 2,40M2,SEM ACABAMENTO	UNIDADE	14
09	607539-8	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO FOLDER, EM PAPEL	UNIDADE	24

		COUCHE,120G/M2,EM 4/4 CORES, MEDINDO 210,00X297,00MM, COM 02 VINCOS E 02 DOBRAS		
10	607541-0	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO FOLDER,EM PAPEL COUCHE FOSCO,150G/M2,EM 2/2 CORES, MEDINDO 210,00X297,00MM, ABERTO, ACABAMENTO COM VINCO NO MEIO	UNIDADE	24
11	303522-0	SERVICO DE PLASTIFICACAO - NO TAMANHO A4.	UNIDADE	36
12	607566-5	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO FORMULARIO, EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 1/0 CORES, MEDINDO 210,00X297,00MM	BLOCO COM 50 FOLHAS	60
13	607567-3	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO CARTAO, EM PAPEL CARTOLINA, 180G/M2, EM 1/1 CORES, MEDINDO 210,00X95,00MM	UNIDADE	12.000
14	568384-0	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM, EM PAPEL SULFITE,75G/M2,EM 1/0 COR, TAMANHO A0	UNIDADE	198
15	568385-8	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM, EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 4/0 CORES, TAMANHO A0	UNIDADE	396
16	568387-4	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM,EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 1/0 COR, TAMANHO A1	UNIDADE	198
17	568388-2	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM,EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 4/0 CORES, CHAPADO, TAMANHO A1	UNIDADE	396
18	568389-0	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM,EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 1/0 COR, TAMANHO A2	UNIDADE	198
19	568390-4	SERVICO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS EM PAPELARIA - DO TIPO PLOTAGEM, EM PAPEL SULFITE, 75G/M2, EM 4/0 CORES, TAMANHO A2	UNIDADE	396

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços em geral e compras.
- 2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação desses serviços é imprescindível para garantir o funcionamento eficiente e a comunicação institucional dentro do ambiente hospitalar, conforme os seguintes aspectos:

- a) Apoio à Assistência e Gestão Hospitalar: A produção de materiais gráficos como formulários de atendimento, prontuários, fichas clínicas, sinalizações internas, protocolos assistenciais e administrativos é essencial para a rotina hospitalar, contribuindo diretamente para a organização dos serviços de saúde e para a segurança do paciente.
- b) Divulgação de Campanhas e Informações de Saúde: A confecção de banners, folders e cartazes é necessária para ações educativas e de conscientização dirigidas a pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde, promovendo campanhas de vacinação, prevenção de doenças, orientação sobre fluxos hospitalares, protocolos de segurança e outras iniciativas institucionais.
- c) Necessidade de Qualidade Técnica e Agilidade: Dada a especificidade e sensibilidade do ambiente hospitalar, é indispensável que os materiais gráficos apresentem clareza, durabilidade, qualidade de impressão e acabamento, além de serem entregues dentro de prazos reduzidos. Tais requisitos só podem ser plenamente atendidos por empresa especializada com capacidade técnica e operacional adequada.
- d) Ausência de estrutura interna para produção gráfica: O hospital não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou equipe técnica para a execução desses serviços gráficos com o padrão necessário. A contratação externa é, portanto, a alternativa mais viável e eficiente.
- e) Economicidade e foco na atividade-fim: A terceirização desses serviços evita a necessidade de investimentos em equipamentos e pessoal, reduz custos operacionais e permite que os recursos humanos e financeiros da unidade hospitalar sejam concentrados em sua atividade principal, a assistência à saúde.

2.2.2. A presente contratação se torna necessária ainda para a finalização de projetos desenhados pelo Setor de Engenharia, na qual para que se executem tais serviços projetados e calculados, necessitam-se os mesmos impressos para que as empresas executoras possam executar exatamente do mesmo formato que foi realizado pelos engenheiros deste setor, além da reprodução de documentos técnicos, como plantas, desenhos de engenharia e projetos arquitetônicos.

2.2.3. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para atender às necessidades gráficas do hospital, assegurando o suporte necessário à gestão, à assistência e à comunicação institucional de forma eficiente, padronizada e com qualidade.

2.3 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 2.3.1 Os quantitativos dos itens 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 13 foram definidos com base na liquidação dos serviços realizados no exercício de 2024, acrescidos de uma margem de segurança de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir eventuais variações de demanda.
- 2.3.2 O quantitativo do item 2 foi estabelecido com base no mesmo volume do item 1, considerando que ambos os serviços possuem finalidade semelhante.
- 2.3.3 Para os itens 3 e 11, a estimativa considerou uma média de 3 (três) unidades mensais, totalizando 36 (trinta e seis) unidades ao ano.
- 2.3.4 O quantitativo do item 12 foi projetado com base na necessidade de 5 (cinco) unidades mensais, totalizando 60 (sessenta) blocos anuais.
- 2.3.5 Os itens 15, 17 e 19 foram dimensionados considerando as 33 pranchas do projeto de arquitetura do edifício anexo. Devido ao andamento da obra e à necessidade de revisões e reimpressões, estimou-se uma demanda de 33 impressões mensais, resultando em 396 unidades no período de 12 meses.

2.3.6 Para os itens 14, 16 e 18, também baseados nas 33 pranchas do edifício anexo, foi solicitado um quantitativo de 198 unidades anuais, correspondente à metade das impressões coloridas (396), destinadas à plotagem monocromática para fins de revisão e ajustes de projeto.

2.4 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021).

2.4.2 Considerando as características técnicas e operacionais dos serviços constantes no presente Termo de Referência, justifica-se o agrupamento dos itens em lote único pelas seguintes razões:

2.4.2.1 Finalidade comum: Todos os serviços contemplados (plotagem, heliografia, encadernação, banners, cartões, formulários e folders) têm como objetivo comum atender às demandas gráficas e de comunicação visual do hospital, tanto para fins assistenciais quanto administrativos e institucionais.

2.4.2.2 Similaridade técnica e operacional: Os itens envolvem atividades gráficas que compartilham processos semelhantes de produção, como impressão, acabamento e manuseio, podendo ser executados de forma integrada por empresas do mesmo segmento, sem necessidade de especializações distintas que justifiquem a divisão em lotes separados.

2.4.2.3 Racionalização da contratação e gestão contratual: A reunião dos itens em lote único promove maior eficiência na contratação, padronização na execução dos serviços, redução de custos administrativos e melhor controle do contrato, uma vez que haverá um único fornecedor responsável pela totalidade dos serviços, evitando a pulverização contratual.

2.4.2.4 Fomento à competitividade: A estruturação em lote único não restringe a competitividade, visto que empresas do ramo gráfico geralmente possuem capacidade técnica e operacional para atender à totalidade dos itens. A descrição clara e objetiva dos serviços, bem como a ausência de exigências excessivas de qualificação, garantem a ampla participação de interessados.

2.4.2.5 Atendimento ao interesse público: A contratação integrada permite respostas mais ágeis às demandas hospitalares, especialmente em situações emergenciais ou de alta rotatividade de materiais, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e assegurando o regular funcionamento da unidade de saúde.

2.4.3 Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por Lote único buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.4 A(s) razão(ões) técnica(s) e/ou econômica(s) para a preservação do objeto parcelado pelo lote único foi mais vantajosa para a Administração, uma vez que, ao dividir as quantidades totais em um único lote, buscou-se permitir a participação de maior número de interessados, sobretudo diante dos percentuais de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos, fomentando, assim, o princípio da ampla concorrência.

2.4.5 Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Os serviços serão prestados conforme discriminado abaixo:

3.1.1.1 A empresa contratada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade.

- 3.1.1.2 O fornecimento será efetuado mediante pedido por escrito via e-mail ou via telefone, obedecendo ao prazo de entrega de até 03 (três) dias, a contar da data da realização do pedido.
- 3.1.1.3 O serviço de impressão solicitado pelo Setor de Engenharia deverá ser entregue sem quaisquer sinais de defeitos e não será aceito em hipótese alguma a impressão que esteja em desconformidade com o arquivo enviado para impressão, ficando os custos de uma nova impressão por conta da empresa contratada. O dobramento do produto final deverá seguir criteriosamente as condições estabelecidas pela ABNT-NBR 6492/1994, especificamente o seu "Item 4.4 Dobramento de cópias de desenho" bem como os seus demais subitens, entendendo que as impressões que estiverem em desacordo com estas condições serão rejeitadas de maneira imediata, ficando por conta da empresa CONTRATADA o custo para a fabricação de um novo produto.
- 3.1.1.3.1A entrega dos serviços deverá ser realizada no PROCAPE/CHU/UPE, localizado na Rua dos Palmares, s/nº, bairro de Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060, conforme os setores abaixo:
- 3.1.1.3.1.1 Superintendência de Planejamento do PROCAPE/CHU/UPE: responsável pelo recebimento de impressos diversos, banners e encadernações. Localizada no 2º andar do prédio administrativo do PROCAPE/CHU/UPE.
- 3.1.1.3.1.2 Setor de Engenharia do PROCAPE/CHU/UPE: responsável pelo recebimento de documentos técnicos, como plantas, desenhos de engenharia e projetos arquitetônicos. Também localizado no 2º andar do prédio administrativo do PROCAPE/CHU/UPE.
- 3.1.2. A execução dos serviços deverá atender o prazo máximo de 03 (três) dias após recebimento da Ordem de Serviço que se fará via e-mail ou telefone.
- 3.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:
- UG.: 440715;
PT 10.302.0061.0076.2057;
CO 1.00406.10.302.0061.0076.2057.0600.000000;
ND.: 33.90.30.;
- 4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.
- 4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

PARECER 030/2024

Primeiramente, é de se ressaltar a relevância do pleno funcionamento de todos os Hospitais do Complexo Hospitalar – Prof. Enio Lustosa Cantarelli – UPE, composto pelos Hospitais Universitários PROCAPE, HUOC e CISAM, que são referência no Nordeste nas mais diversas áreas de atuação, além de serem hospitais escola, os quais necessitam ser modelos para os que nele atuam, estudam e, principalmente, buscam atendimento médico.

Além do fato de serem hospitais de referência nas suas diversas especialidades, com a responsabilidade de ser um hospital escola, acentua-se ainda mais a obrigação de eficiência e qualidade em tudo que é feito. Óbvio, dentro dos limites da realidade do Sistema Único de Saúde do país.

Este fato, por si só, já exige de suas administrações um zelo e cautela ainda maiores na condução do que é adquirido ou contratado nesses hospitais, com rigorosos critérios de qualidade de materiais e medicamentos, como também, na busca dos preços mais justos frente a essas necessidades e o orçamento que os mesmos dispõem anualmente para cumprimento da sua função institucional e social.

Assim, não há como simplesmente aplicar certas legislações, sem que seja observada a viabilidade administrativa, financeira, jurídica e humanitária, das consequências resultantes de tais decisões gerenciais.

Há por parte das administrações dos hospitais, exteemo zelo na realização dos processos licitatórios, pois, são essenciais para que todo o sistema funcione da forma mais eficiente possível na direção dos objetivos das instituições: Os tratamentos dos seus pacientes.

Com tantos anos de funcionamento e grande expertise em gestão hospitalar, o Complexo Hospitalar da UPE possui uma visão de cautela sobre a possível aplicação de uma legislação que possa resultar em considerável aumento de custos, e ao mesmo tempo, risco de segurança das contratações em hospitais de média e alta complexidade.

Assim, entendem que não devem inserir nas suas gestões dos hospitais aquilo que possa dificultar ainda mais o pleno atendimento aos seus pacientes dos SUS, que são o objetivo principal, senão o único, para o qual tudo isso existe e deve servir.

O pedido é de nova análise, frente à entrada definitiva em vigor da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, quanto ao teor do Decreto nº 45.140/2017, que já não era aplicado ao PROCAPE na vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, se deve ou não ser aplicado aos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, em razão da necessidade de otimização do orçamento e alcance dos menores preços possíveis nas aquisições e serviços, para melhor atender a população que busca o Sistema Único de Saúde diuturnamente, serviço este, de primeira necessidade, sem margem de eventuais vantagens compreensíveis a empresas de menor porte que o Estado busca auxiliar.

Da Fundamentação Jurídica

Em análise ao pedido, observamos que o mesmo faz referência à Lei Federal nº 123/2006 (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em Processos Licitatórios), regulamentada em Pernambuco pelo Decreto Estadual nº 45.140/2017, que dispõe sobre tratamento às empresas contempladas pela Lei inicialmente mencionada, que ampliou o espectro de abrangência dos efeitos e consequências do referido diploma legal nos processos licitatórios em geral.

No entendimento desta Procuradoria, o teor do referido Decreto nº 45.140/2017 não deve se aplicar aos Hospitais que compõem o Complexo Hospitalar da UPE, nem a nenhum outro hospital de alta e média complexidade do SUS, e mais ainda, entendemos que não deve ser aplicado para nada que se refira a serviço público de saúde ou educação e as razões são simples e objetivas:

- 1) Não há como se utilizar de um Sistema Público de Saúde ou de Educação, já extremamente combatidos e deficitários, para aplicar normas que só visam onerar estes setores com obrigação de compras mais caras com objetivo de fomento de empresas privadas e ainda submeter setores críticos a aventuras com empresas sem expertise nos seus ramos de atividade;

2) A utilização regra de vantagem percentual a micro e pequenas empresas, que mesmo com preços mais altos serão declaradas vencedoras em certames públicos gerarão um problema nefasto aos gestores de unidades de saúde do SUS, posto que, como é de conhecimento público, o sistema está extremamente sobrecarregado, deficitário em atendimento e o pior, sem recursos para custeá-lo. Assim, como sustentar a aplicação de uma norma que tem como principal resultado o beneficiamento de empresas menores para que possam vender a preços mais altos, por óbvio, impactará direto na parte mais frágil do SUS, que é a capacidade orçamentária e financeira para custear as suas necessidades diárias de atendimento aos pacientes, sendo obrigado a comprar com preços mais altos, automaticamente, diminuir-se-á a capacidade do sistema de ampliar seus atendimentos, compras e serviços, e o maior prejudicado será o paciente.

Com base neste entendimento que a orientação é contrária a qualquer beneficiamento que se solicite, do qual resulte aumento de custos para aquisição dos materiais, medicamentos e serviços para os hospitais públicos do Complexo Hospitalar da UPE.

Ainda, pelo risco de queda de qualidade das aquisições e serviços contratados, caso empresas de pequeno porte, sem a necessária experiência e comprometimento acabem impactando negativamente nos resultados buscados por nossos Hospitais Universitários, que além do correto atendimento aos seus pacientes, possuem a obrigação de formação de recursos humanos para todas as áreas de saúde.

A este respeito, o próprio Decreto nº 45.140/2017 já se antecipou e deixou disposto através do texto do seu Artigo 9º, onde estabelece que, havendo prejuízo ou risco de prejuízo ao erário, não há obrigação de cumprimento das vantagens previstas no referido decreto, senão vejamos:

“Art. 9º. Não se aplica o disposto nos art. 5º ao art 7º quando:

(...)

II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;”

Em análise à legislação que rege os processos licitatórios observamos que as orientações ora apresentadas são bastante pertinentes, pois, o bem maior a ser observado e preservado é a vida do paciente, não cabendo no Sistema Único de Saúde a realização de experimentos ou de beneficiamentos que onerem e dificultem a atividade primordial que é a da assistência à saúde e à vida da população.

Observando-se os princípios que regem a Constituição Federal e os atos administrativos, dentre os quais o da Legalidade, da Dignidade da Pessoa Humana, da Eficiência, da Economicidade, da Razoabilidade, da Função Social, dentre outros, é imperioso que se proteja a população, e para isto, a necessária preservação do SUS e da prevalência do público em relação ao privado e da população em relação a empresas privadas, sejam elas de que porte forem.

Portanto, entendemos que não há espaço no Sistema Único de Saúde, menos ainda, nos hospitais de referência (alta e média complexidade) do SUS, para experimentos, ou privilégios legais com vistas a dar suporte ao fomento e crescimento de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no país, pelo critério de beneficiamento por diferenciais que não são o da qualidade ou o do preço somado à qualidade.

Isto ocorre porque lidamos diretamente com a vida dos nossos pacientes, e esse bem, conforme determina a própria Constituição Brasileira, não é um bem disponível, seja direta ou indiretamente, como ocorreria caso se permitisse que pequenas e médias empresas fossem favorecidas por critérios que não levem em conta a qualidade técnica dos seus produtos frente ao mercado, como também, o critério do preço, por se tratarem de hospitais SUS, que costumeiramente não dispõem de folga financeira e orçamentária suficientes a atenderem como gostariam, no que, qualquer aumento de custos para beneficiar empresas de médio e pequeno

porte, atingirá diretamente os cofres dos hospitais, resultando em provável diminuição da capacidade financeira e orçamentária do mesmo para realização das compras e serviços à população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica da UPE, com fulcro nas normas legais anteriormente destacadas e em observância aos princípios constitucionais, posiciona-se pela não aplicação do Decreto nº 45.140/2017 em nenhum dos processos licitatórios a serem realizados pelas Comissões de Licitação dos Hospitais do Complexo Hospitalar da UPE, ou qualquer outra que realize certame com orçamento oriundo de fundos pertencentes a estes hospitais, para preservação da capacidade de atendimento e funcionamento destas unidades diante do que recebem de repasse SUS para atendimento aos seus pacientes.

5. PROPOSTA

5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - 6.1.4.1 Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
 - 6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - 6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- ### **6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- 6.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.3.1 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado;
 - 6.3.1.1 É recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.
 - 6.3.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.
 - 6.3.1.3 Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.
 - 6.3.1.4 A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo responsável pela Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.
 - 6.3.1.5 É considerado equivalente, o Atestado ou Certidão com quantidades mínimas de 40% (quarenta por cento) das parcelas referente aos itens 14, 15, 16, 17, 18, 19 deste Termo, uma vez que trata-se de serviço técnico que deve atender a escala dos projetos.
- 6.3.2 Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme exigido no TR.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 6.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.
- 6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- 6.4.3. A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 6.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- 6.4.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- 6.4.4.1 A adoção dos índices acima se mostra como suficientes ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, uma vez que são os usualmente adotados para licitação, de forma a avaliar a situação financeira da empresa licitante, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 6.4.4.2 Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- 6.4.4.3 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- 6.4.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4.4.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 6.4.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.
- 6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:
- 6.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 6.5.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.5.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;
- 6.5.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

6.5.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

7. DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O serviço é enquadrado como continuado pelos seguintes motivos:

7.2.1 Demanda permanente e recorrente: Os serviços descritos são demandados de forma regular e ininterrupta, sendo essenciais para o suporte às atividades administrativas, assistenciais e institucionais do hospital. A produção de materiais gráficos, técnicos e informativos ocorre de maneira constante, ao longo de todo o exercício, o que caracteriza a necessidade permanente desses serviços.

7.2.2 Comprometimento das atividades hospitalares em caso de interrupção: A ausência desses serviços impactaria diretamente na organização e na comunicação institucional, podendo prejudicar fluxos assistenciais, campanhas de saúde, sinalizações, protocolos médicos e administrativos, além de comprometer prazos e obrigações legais da unidade hospitalar.

7.2.3 Previsão de contratação por período superior a 12 meses: Considera-se que a continuidade dos serviços é mais eficiente quando executada pelo mesmo fornecedor, garantindo padronização, qualidade e controle, sendo, portanto, recomendável sua contratação por prazo prolongado, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 Melhoria na gestão e economicidade: A contratação contínua desses serviços evita a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano, promove melhor planejamento orçamentário e permite à Administração Pública obter ganhos de escala, com reflexo positivo na economicidade.

7.3 Diante desses fatores, resta devidamente caracterizada a natureza continuada dos serviços, nos termos da legislação vigente, sendo essa forma de contratação a que melhor atende ao interesse público e à garantia da prestação regular e eficiente dos serviços no âmbito do hospital.

7.4 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.4.1 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7.4.2 Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

7.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

7.5.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

7.5.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à eventual marca indicada na proposta;

7.5.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;

7.5.5 Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação;

7.5.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

- 7.5.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 7.5.8 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.5.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- 7.5.10 Aplicar as penalidades previstas neste Termo em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.6.1.1 Manter-se, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e seus anexos;
- 7.6.1.2 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas e demais legislações aplicáveis a matéria, e com observância das exigências, definições e prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 7.6.1.3 Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à plena e perfeita execução do contrato, inclusive os relativos à alimentação, transporte, uniformes, EPIs, ferramentas e aos danos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- 7.6.2 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos;
- 7.6.3 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 7.6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 7.6.5 Prestar os serviços necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual, solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 7.6.6 Apresentar uma relação contendo o nome e qualificação dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, designando dentre estes, aquele que será o Preposto para acompanhamento do contrato, bem como seu telefone e e-mail para contato;
- 7.6.7 Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa necessária para o devido cumprimento de todas as Normas Técnicas Brasileiras e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego vigentes e aplicáveis;
- 7.6.8 Manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, com nome da empresa estampado na frente ou nas costas, identificados com crachás e deverão ser identificados de acordo com instruções definidas pela Polícia Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, devendo seus nomes serem previamente informados, com anotações de identificação, endereço e função;
- 7.6.9 Dispor do ferramental e instrumental técnico necessário para a execução dos serviços de manutenção objeto do contrato;
- 7.6.10 Durante a execução de serviços que utilizem máquinas, equipamentos ou ferramentas, deverão ser observados todas as recomendações de segurança previstas em normas específicas, bem como as orientações complementares dos profissionais de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE;
- 7.6.11 Fiscalizar seus funcionários e colaboradores para que utilizem corretamente todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva durante a execução dos serviços;
- 7.6.12 Informar, quando do início da prestação dos serviços ao Fiscal do contrato, o nome e respectivos cargos/funções de seus empregados que serão disponibilizados para execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;

- 7.6.13 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer membro da equipe de manutenção quando solicitado pela CONTRATANTE, informando os dados do novo empregado ao Fiscal do Contrato;
- 7.6.14 Executar os serviços com supervisão de um engenheiro habilitado para as atividades inerentes aos serviços de anotações de R.T. junto ao CREA/PE, bem como para fornecimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 7.6.15 Fornecer todos os materiais básicos de consumo, tais como: estopas, sabões, detergente, nitrogênio, graxa, desumidificadores e desengraxantes para instalações elétricas, vaselina, panos, palha de aço, utensílios de limpeza: vassouras, escovas de aço e nylon, entre outros que se fizerem necessários a execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.6.16 Realizar a limpeza e o descarte ambientalmente adequado de todos os resíduos decorrentes da realização das manutenções objeto do contrato;
- 7.6.17 Após a realização da manutenção preventiva ou correta, apresentar ao Fiscal do contrato um relatório dos serviços executados, incluindo a relação de todas as peças eventualmente substituídas durante a execução do serviço;
- 7.6.18 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- 7.6.19 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).
- 7.6.20 A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 7.6.21 A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a solicitação de pagamento, a relação dos chamados abertos para manutenção corretiva, contendo número de identificação, data e hora de abertura do chamado, data e hora da solução do chamado e defeito constatado;

7.7 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 7.7.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.8.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- 7.8.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.
- 7.8.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email belinaraposo@hotmail.com, sem prejuízo de outros meios disponíveis.
- 7.8.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua dos Palmares, S/nº, Santo Amaro, Recife – PE, CEP: 50100-060.

7.9 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões abaixo:
 - 7.9.1.1 Não se trata de uma contratação com mão de obra dedicada;

7.9.1.2 Trata-se de uma contratação com baixo valor mensal estimado;

7.9.1.3 A exigência de garantia para um contrato com baixo valor agregado pode diminuir a competitividade.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

8.1 O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, acompanhado da apresentação de Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pela Gerência Responsável, bem como da Coordenação Administrativo-Financeira do PROCAPE, através de transferência bancária, sujeito a cobrança de tarifa, sob responsabilidade da contratada.

8.3 A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e respectivos anexos;

8.4 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco Professor Luiz Tavares – PROCAPE/UPE

PROC. XXXX.2025.CPL.PROC.DL.XXXX.PROCAPE

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
4					R\$	R\$
R\$						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202__.

Nome

Assinatura

Cargo

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(representante legal)